



**LEI COMPLEMENTAR N° 488,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a prorrogação do prazo constante no art. 2º da Lei Complementar nº 437 de 06 de dezembro de 2023, que ‘Dispõe Sobre A Legalização De Construções, Reformas Ou Obras Não Concluídas, Residenciais, Comerciais E Industriais’, e dá outras providências.”*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo constante no art. 2º da Lei Complementar nº 437 de 06 de dezembro de 2023, pelo período de 02 (dois) anos contados da promulgação da presente Lei Complementar.

**Art. 2º.** Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei complementar municipal não afetados pelas modificações ora introduzidas.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 19 de dezembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**